

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. ELIENE LIMA)

Acrescenta parágrafo ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho para estimular a doação de leite materno com o acréscimo de dias na licença-maternidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 392.

.....

§ 6º *O prazo da licença-maternidade mencionado no caput será acrescido de um dia para cada dia em que a empregada gestante, comprovadamente, fizer doação de leite materno, limitado ao máximo de trinta dias de doação.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Observamos nos últimos tempos uma maior preocupação da sociedade como um todo e dos poderes públicos, em especial, em conferir a devida importância ao tema da doação de leite materno.

2DB4EDC720

2DB4EDC720

Com efeito, o Ministério da Saúde instituiu uma campanha de doação de leite humano cujo slogan captou com perfeição a forma como esse ato deve ser visto: “*Para você é leite. Para a criança é vida*”.

A campanha partiu do pressuposto de que os índices de doação de leite materno são muito aquém das necessidades, correspondendo o volume de leite coletado a algo em torno de sessenta por cento do necessário. A campanha, portanto, tem por objetivo exatamente ampliar a quantidade de leite captada.

Estamos plenamente de acordo com essa linha de atuação. Como muito bem exposto no lema da campanha, a doação de leite ajuda a salvar milhares de vidas de bebês nascidos prematuramente ou com algum problema de saúde, aumentando consideravelmente as chances de sobrevivência desses seres inocentes e reduzindo as possibilidades de contrair infecção.

Assim, estamos apresentando a presente proposta com o fito de contribuir para a elevação do volume de leite materno doado. Para tanto, estamos aumentando o prazo da licença-maternidade para as empregadas gestantes que, comprovadamente, doarem leite materno. Desse modo, para cada dia em que a empregada fizer doação de seu leite materno, será acrescido um dia no prazo da respectiva licença-maternidade. Ressalte-se que esse período de acréscimo está limitado a trinta dias, evitando-se a imposição de ônus excessivo ao empregador.

Cabe-nos, por fim, esclarecer que o que nos move com a apresentação da presente proposta é, acima de tudo, a preocupação com a vida dos frágeis e indefesos recém-nascidos, motivo que nos dá a certeza de que contaremos com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado ELIENE LIMA